REGULAMENTO (CE) Nº 3083/94 DA COMISSÃO

de 16 de Dezembro de 1994

que altera os limites indicativos previstos no Regulamento (CEE) nº 1112/93 no âmbito do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais (MCT) relativamente às trocas comerciais com Espanha e Portugal no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, relativamente a Espanha o seu artigo 83º e relativamente a Portugal o seu artigo 251º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1112/93 da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2506/94 [2], fixou, para 1994, as regras de execução do mecanismo complementar às trocas comerciais no sector da carne de bovino, e, em especial, os limites indicativos relativos a determinados grupos de produtos que podem ser importados para Espanha e para Portugal em proveniência da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985;

Considerando que, dada a evolução dos mercados espanhol e português e a fim de favorecer a sua integração no mercado comunitário, é necessário um aumento importante desses limites para 1995;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão de carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os anexos do Regulamento (CEE) nº 1112/93 são substituídos pelos anexos do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 113 de 7. 5. 1993, p. 10.
[2] JO nº L 267 de 18. 10. 1994, p. 1.

ANEXO

« ANEXO I

Grupos	Código NC	Designação das mercadorias	Limite indicativo 1995	
1	0102 90	Animais vivos da espécie bovina, excepto os reprodutores de raça pura e os animais para touradas (em cabeças)	445 000 cabeças	
			das quais : Janeiro/Fevereiro :	70 000
			Março/Abril :	80 000
			Maio/Junho :	80 000
			Julho/Agosto :	65 000
			Setembro/Outubro :	75 000
			Novembro/Dezembro :	75 000

ANEXO II

Grupos	Código NC	Designação das mercadorias	Limite indicativo 1995	
1	ex 0102 90	Animais vivos da espécie bovina, das espécies domésticas, excepto os reprodutores de raça pura e os animais para touradas (em cabeças)	33 000 cabeças	
			das quais : Janeiro/Fevereiro :	6 500
			Março/Abril :	6 500
			Maio/Junho :	3 500
			Julho/Agosto :	3 500
			Setembro/Outubro :	6 500
			Novembro/Dezembro :	6 500 »